Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 021 - DE 03 DE MAIO DE 2019.

Obriga os estabelecimentos públicos e privados no município a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do Autismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados, com exceção das concessionárias de serviço público, ficam obrigados a inserirem, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

Art. 2º - Os estabelecimentos descritos no art. 1º da presente lei ficam obrigados também a garantir o atendimento preferencial aos autistas, nos exatos termos do art. 1º, §2º da Lei Federal 12.764/2012 e da Lei 13.146/2015.

Art. 3º - Os estabelecimentos privados que não cumprirem com o disposto nesta lei, estarão sujeitos à multa de 30 unidades fiscais municipais (UFM's), sendo dobrada no caso de reincidência, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 03 de maio de 2019.

Vereadores autores

Claudevi Oliveira da Silva Júnior

Kielse Chiari Munis

Maria Aparecida da Silva Gasques Mateus

Victor Silva Almeida Palhares

SECRETARIA MUNICIPAL PROTOCOLO MILTON POLON 03/MAI/2019 11:57 00002065

CM - 22/2019

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nesta Lei consta a obrigação da inclusão do Símbolo Mundial do Autismo, como forma de conscientizar todas as pessoas e garantir o atendimento preferencial aos familiares, quando acompanhados do portador do transtorno. Nessa obrigatoriedade além dos estabelecimentos públicos, os estabelecimentos privados como supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares, enfim, todo comércio que disponibilize atendimento prioritário em razão da demanda no atendimento.

As pessoas com o transtorno são muitas vezes julgadas como desobedientes, quando apresentam quadro de inquietude. Ter preferência no atendimento irá facilitar o dia a dia das mães e pais de autistas.

A falta de informação é uma grande barreira para as famílias, já que a maioria das pessoas não compreendem que o autismo é algo comportamental, não apresentando características físicas que garantam esse atendimento diferenciado. Muitos autistas são hipersensíveis a luzes e sons, portanto, permanecer em uma fila demorada é uma experiência estressante para essas pessoas.

Com a edição da Lei Federal N° 10.048, de 8 de novembro de 2000, o atendimento prioritário às mulheres com crianças no colo ou grávidas, deficientes físicos e idosos (com idade superior a 65 anos) é feito no Brasil.

Em Dracena, a Lei 2891, de 28/06/2000, disciplinou atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares. As Leis n°s. 3287, de 12/05/2005 e 3425, de 28/11/2006, disciplinam o atendimento prioritário em todos os órgãos da administração direta e indireta do Município, aos idosos, gestantes, lactantes portadores de deficiência física e às pessoas acompanhadas de crianças de colo.

A inclusão dos autistas ocorreu em 2012 através da Lei Federal N° 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Dracena, 03 de maio de 2019.

Vereadores autores

Claudevi Oliveira da Silva Júnior

Kielse Chiari Munis

Maria Aparecida da Silva Gasques Mateus

Victor Silva Almeida Palhares

CÂMARA MUNICIPAL DRACENA - ESTADO DE SÃO PAULO
03/MAI/2019 11:57 00002065

ANEXO

